Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-644/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3598/2013
PROTOCOLO	**:**	1397081
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 002/2012 (Ata de Registro de Preços nº 50/2011), com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/12, c/c o art. 197, VII, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito Municipal de Maracaju, em face da ausência de comprovação, em infringência ao art. 113 da Lei nº 8.666/93 e à Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada, aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157, c/c o art. 212, § 1º do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL